



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 6063
DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

Decreta de forma excepcional e temporária o **Lock-down** em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

O **Prefeito DE Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as demais fontes de direito aplicáveis;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de casos de COVID-19 (Coronavírus) no território do Município de Tupanciretã – com aumento drástico e surpreendente da curva de contaminação;

CONSIDERANDO os **458 (quatrocentos e cinquenta e oito)** casos ativos de Covid-19) e os 19 (dezenove) óbitos até a data de **11 de março de 2021**.

CONSIDERANDO a possibilidade de colapso no sistema de saúde pública do Município de Tupanciretã e Região em razão do aumento de casos graves com internações hospitalares;

CONSIDERANDO a classificação da R-12 para bandeira preta e a suspensão temporária da cogestão pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de **ponderação** quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade (individual) e saúde pública (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar a preservação da vida de toda a coletividade (dignidade da pessoa humana);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) do TJRS divulgou novas planilhas relativas à Classificação das Comarcas conforme o Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo Estadual, além de planilhas de prazos físicos e prazos eletrônicos dos processos judiciais – Comarca de Tupanciretã – prazos suspensos;

CONSIDERANDO a decisão do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 (COE-E) na data de **11 de março de 2021**.



DECRETA:

Art.1º Fica decretada de forma excepcional e temporária a medida de **Lockdown** em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, consistente na paralisação total dos fluxos e deslocamentos de maneira a evitar o aumento na propagação do coronavírus.

Parágrafo Único. A medida a que alude o “*caput*” deste artigo vigorará das 17 horas do dia **13/03/2021** (sábado) até às 06 horas da manhã do dia **15/03/2021** (segunda-feira).

Art.2º Fica proibida, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, a circulação e aglomeração de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum na área urbana, durante a vigência deste decreto, ressalvadas as eventuais necessidades que deverão ser justificadas.

Art.3º Fica proibida, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, a circulação e aglomeração de pessoas em acampamentos e balneários localizados na área rural, durante a vigência deste decreto.

Art.4º Durante a vigência do período estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Art.5º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, **ficam suspensos:**

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e a realização de prestação de serviços;

II – o atendimento presencial em casas noturnas, bares e estabelecimentos congêneres;

III – o atendimento em academias e centros de ginástica;

IV – o consumo presencial de alimentos em bares, restaurantes, padarias, pizzarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de tele-entrega;

V – qualquer tipo de atividade que não seja considerada essencial e descrita neste Decreto;



VI – o atendimento presencial nas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito localizadas no território do Município de Tupanciretã-RS;

VII – o atendimento presencial na Agência dos Correios.

VIII – o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos, **durante qualquer horário, e no período de vigência deste decreto.**

§1º O disposto no “caput” deste artigo **não** se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – farmácias e drogarias – mediante tele-entrega (própria ou terceirizada);

II – clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e de fisioterapia, em regime de urgência e emergência;

III – distribuidoras de GLP: mediante tele-entrega.

IV – postos de combustíveis, sendo que os serviços anexos de lanchonete, restaurantes e lojas de conveniência deverão ficar fechados durante todo o período estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro;

V – serviços funerários e cemitérios;

VI – serviços públicos essenciais: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, fiscalização em geral;

VII – serviços de reparos de linhas telefônicas e internet;

VIII – hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e SAMU;

IX – órgãos de segurança pública;

X – meios de comunicação;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

XI – manutenção de funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias e cooperativas que desempenham atividades essenciais;

XII – Bombeiros Voluntários;

XIII – Conselho Tutelar;

XIV – Autoridades Públicas;

XV – Serviços de Assistência Social;

XVI – Táxi, moto táxi e transporte alternativo de passageiros – desde identificados;

XVII – Transporte público coletivo – municipal e intermunicipal;

XVIII – Tele-entrega de alimentos (própria ou terceirizada);

XIX – Recolhimento de lixo e coleta seletiva de resíduos por catadores;

XX – Serviços públicos em geral – regime de plantão;

XXI – Cuidadores de idosos – mediante declaração escrita de um familiar;

XXII – Laboratórios de análises clínicas;

XXIII – Colheita e Transporte de grãos e pecuária;

XXIV – Transporte e distribuição de produtos essenciais para alimentação e medicação;

XXV – Serviços que envolvam o agronegócio – atendimento com portas fechadas, sem a presença de clientes – mediante tele-entrega (própria ou terceirizada);

§2º Será permitido o deslocamento dos trabalhadores que tiverem suas atividades autorizadas neste decreto, incluindo os trabalhadores que atuem em outras cidades, mas tenham residência no Município de Tupanciretã-RS.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

§3º Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações militares em outros Municípios.

§4º O comércio de gêneros alimentícios, destacando supermercados, mercados, restaurantes, lancherias, pizzarias e padarias poderão funcionar sem a presença de clientes, com as portas fechadas, através de tele-entrega – em regime de plantão interno.

§5º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde do Município ou para realizarem exames presencial em laboratórios ou farmácias.

§6º As farmácias e drogarias podem realizar atendimento presencial para exames do COVID, e excepcionalmente, realizar a venda de medicamentos de forma presencial para pessoas que tenham receita médica ou numa situação de urgência.

Art.6º A Defesa Civil Municipal (equipe e voluntários), a Guarda Municipal, a Fiscalização Municipal e o Setor de Vigilância Sanitária do Município de Tupanciretã, com auxílio dos Órgãos de Segurança Pública, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, bem como as autuações.

Art.7º Serão utilizadas as câmeras de vigilância pública para identificar eventuais infratores.

Art.8º Será garantida a ampla defesa e o contraditório na aplicação das penalidades na esfera administrativa.

Art.9º Após a notificação da autuação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da defesa na Administração Pública Municipal, não ocorrendo manifestação ou sendo improcedente o pedido será lançada em dívida ativa a penalidade de multa.

§1º O Valor de Referência Municipal na data de 12 de março de 2021 é de **R\$ 140,96 (cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

§2º O valor arrecadado com as multas serão revertidos em ações para o combate do COVID-19.

Art.10 Os casos omissos serão decididos pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com o COE (municipal).



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art.11º Da informação sobre a tipificação do crime contra a saúde pública:

Art. 268 do Código Penal.

Infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.12º As regulamentações e as medidas já determinadas nos Decretos Municipais anteriores e vigentes que não forem contrárias ao presente Decreto permanecem válidas.

Art.13º O Boletim Diário da COVID-19 em Tupanciretã na data de **11** de março de 2021 - <https://www.tupancireta.rs.gov.br/noticia/visualizar/id/1682/?boletim-diario-de-casos-covid-19-em-tupancireta.html>



Art. 14º O descumprimento das normas previstas neste Decreto Municipal poderão gerar as seguintes multas administrativas:

- I – Para cada pessoa flagrada na rua – sem justificativa – **03 (VRM).**
- II – Empresa que funcionar em desacordo ao decreto – 05 (VRM).
- III – Interdição do estabelecimento.
- IV – Em caso de reincidência o valor será duplicado.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art.15º Fica autorizada a requisição administrativa dos veículos da frota municipal pela Defesa Civil Municipal (equipe e voluntários), Guarda Municipal e Fiscalização Municipal.

Art.16º As despesas decorrentes das ações de fiscalização previstas neste Decreto Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art.17º Os recursos das multas administrativas serão julgados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art.18º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência no período compreendido entre às 17 horas do dia **13/03/2021** (sábado) até às 06 horas da manhã do dia **15/03/2021** (segunda-feira), **podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade.**

	Início	Término
Dia da semana	Sábado	Segunda-feira
Data	13/03/2021	15/03/2021
Horário	17 horas (tarde)	06 horas (manhã)

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ-RS, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se.